

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 24

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Cabo Almi - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura - (2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10	
GERSON CLARO	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9	
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

JOÃO HENRIQUE	Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9	
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9	
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10	
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G-10	
MARCIO FERNANDES	Presidente	G 9	CABO ALMI	G 9
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10	
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9	
PEDRO KEMP	Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIOVAZ	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G-10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G-10	
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ	Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10	
LIDIO LOPES	Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	CABO ALMI	G 9	
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10	
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10	
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	PEDRO KEMP	G 9	
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10	
JAMILSON NAME	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	
BARBOSINHA	Presidente	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB	

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LONDRES MACHADO	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR	
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9	
MARA CASEIRO	Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CAPITÃO CONTAR	Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO	Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9	
CABO ALMI	G 9	PEDRO KEMP	G 9	
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10

EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID	Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9	
CABO ALMI	Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB	

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10	
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10	
LIDIO LOPES	Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP	Presidente	G 9	CABO ALMI	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9	
CABO ALMI	G 9	NENO RAZUK	G 9	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO	Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9	
EDUARDO ROCHA	G 9	CABO ALMI	G 9	
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO	Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9	
CABO ALMI	G 9	NENO RAZUK	G 9	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10	
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8	
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
LUCAS DE LIMA	G-10			

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/06/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021](#)
Processo nº 187/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 651, de 18 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponta Porã, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei nº 108/2021](#)
Processo nº 140/2021

Deputado JAMILSON NAME - Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à doação de cabelos-Corte Solidário, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 131/2021](#)
Processo nº 168/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 4 – [Projeto de Lei nº 149/2021](#)
Processo nº 188/2021

PODER JUDICIÁRIO – OF Nº 168.0.073.0066/2021 – Modifica dispositivo da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e revoga a Lei nº 4.665, de 29 de abril de 2015.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****2ª DISCUSSÃO**

- 1 – [Projeto de Lei nº 221/19](#)
Processo nº 297/19

Deputado PEDRO KEMP – Altera o texto do Art. 163 da Lei Estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997, Lei que “dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências”.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 114/2020](#)
Processo nº 164/2020

Deputado BARBOSINHA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SAÚDE E DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

- 3 – [Projeto de Lei nº 227/2020](#)
Processo nº 312/2020

Deputado BARBOSINHA – Institui a “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade- TDAH”, a ser realizada na semana do dia 19 de setembro” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 4 – [Projeto de Lei nº 048/2021](#)
Processo nº 067/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 09/21 - Cria a “Fundação de Apoio à Educação e à Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul”, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****2ª DISCUSSÃO**

- 1 – [Projeto de Lei nº 208/2019](#)
Processo nº 275/2019

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a proibição do fornecimento de copos, pratos, talheres e similares feitos de material plástico em estabelecimentos comerciais.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 212/2020](#)
Processo nº 294/2020

Deputado CAPITÃO CONTAR – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o

acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

3 – [Projeto de Lei Complementar nº 02/2021](#)
Processo nº 121/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 15/2021 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº95, de 26 de dezembro de 2001, para adequar suas regras à decisão do STF na ADI 6169, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2021

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

1 – [Projeto de Lei nº 178/2020](#)
Processo nº 255/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – As Operadoras de Planos de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do sul devem considerar como dependente natural a criança cuja guarda definitiva foi concedida pelo Poder Judiciário ao titular do plano.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 178/20
PROCESSO N.º 255/20

AUTORIA: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	/
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SM
03 – Deputado BARBOSINHA	/
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	/
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SM
09 – Deputado GERSON CLARO	/
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SM
13 – Deputado LIDIO LOPES	SM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	/
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SM
16 – Deputada MARA CASEIRO	SM
17 – Deputado MARÇAL FILHO	SM
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SM
19 – Deputado NENO RAZUK	SM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	/
21 – Deputado PEDRO KEMP	SM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	/
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SM

Favoráveis 17 ;
Contrários 7 ;
Abstenções 0 ;
Total 24 ;

Campo Grande, 02.06.2021.

Veiga

2 – [Projeto de Lei nº 097/2021](#)

Processo nº 127/2021

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 97/21
PROCESSO N.º 127/21

AUTORIA: DEPUTADO HERCULANO BORGES
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SM
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SM
03 – Deputado BARBOSINHA	/
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	/
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SM
09 – Deputado GERSON CLARO	/
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SM
13 – Deputado LIDIO LOPES	SM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SM
16 – Deputada MARA CASEIRO	SM
17 – Deputado MARÇAL FILHO	SM
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SM
19 – Deputado NENO RAZUK	SM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	/
21 – Deputado PEDRO KEMP	SM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	/
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SM

Favoráveis 19 ;
Contrários 5 ;
Abstenções 0 ;
Total 24 ;

Campo Grande, 02.06.2021.

Veiga

3 – [Projeto de Lei nº 111/2021](#)

Processo nº 143/2021

Deputado FELIPE ORRO - Altera dispositivo da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, para o fim de vedar a retenção ou apreensão de veículo no caso do seu inadimplemento.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA PELA PRESIDÊNCIA.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	03551/2021	Marcio Fernandes	Campo Grande	Requerimento para a SESAU solicitando informações acerca da emenda parlamentar para instalação de academia ao ar livre, processo SES 27/002573/2018.
2	03556/2021	Coronel David	Âmbito Estadual	Reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para o dia 08 de junho de 2021, das 13h30 às 18h, com disponibilização dos serviços de cobertura pelas mídias sociais, assessoria de imprensa, transmissão ao vivo da rádio e TV Assembleia, para a sessão solene virtual, através da plataforma Zoom para a realização de uma LIVE alusiva à "Semana Estadual de Combate ao Femicídio".
3	03602/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Requerimento para realizar seminário com o tema: Conferência de Educação Popular e o Lançamento da Conferencia Estadual Popular de Educação - Mato Grosso do Sul.

Moção de Congratulação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	03549/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja realizada a pintura do "quebra-molas" da Av. Três Barra, próximo ao numero 3302, bairro Vilas Boas, CEP 79051- 290, nesta Capital.
2	03550/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada e manutenção do poste de energia elétrica situado na Rua Verde Mares em frente ao n. 75, bairro Jardim Corcovado, no Município de Campo Grande - MS.
3	03558/2021	Barbosinha	Itaquiraí	Solicita destinação de recursos financeiros para a reforma do Posto de Saúde do Assentamento Santa Rosa/MST, em Itaquiraí/MS.
4	03559/2021	Barbosinha	Aquidauana	Solicita aquisição de um automóvel com capacidade de sete lugares para o Município de Aquidauana/MS.
5	03560/2021	Coronel David	Alcinópolis	Solicita, em caráter de urgência, aumento do efetivo no município de Alcinópolis, tanto na Polícia Civil, que necessita de no mínimo um investigador, e com reforço na efetividade na polícia militar, ao menos 5 (cinco) policiais.
6	03582/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita colocação de mais postes de iluminação pública na Rua Brigadeiro Thiago, no Bairro Universitário, nesta Capital.
7	03554/2021	Felipe Orro	Anastácio, Bonito	Solicita realização de serviços de manutenção nas margens da rodovia Luiz Rodrigues Cardoso - MS-345, no trecho entre os Municípios de Anastácio e Bonito/MS, que interliga a rodovia BR-419 ao Distrito de Águas do Miranda.
8	03557/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita pintura de faixas de sinalização do pedestre, juntamente com a sinalização de "Pare", em ambos os sentidos da Rua Cotegipe com a Rua Sargento Hércules, Bairro Nossa Senhora Das Graças, nesta Capital.
9	03561/2021	Evander Vendramini	Campo Grande	Sugere inclusão de mães lactantes, com ou sem comorbidades, no público prioritário para vacinação contra COVID-19.
10	03564/2021	Barbosinha	Dourados	Solicita restauração da sinalização horizontal da MS-276 no trecho que liga os municípios de Deodópolis/MS, Ivinhema/MS, Nova Andradina/MS e o Distrito de Indápolis, em Dourados/MS.
11	03565/2021	Barbosinha	Jardim	Solicita implantação de um reservatório de água e de um poço tubular profundo no Assentamento Guardinha, em Jardim/MS.
12	03566/2021	Barbosinha	Coxim	Solicita destinação de recursos financeiros para aquisição de uma ambulância para o município de Coxim/MS.
13	03568/2021	Mara Caseiro	Aquidauana	Solicita construção de uma ciclovia com pontos de paradas, no trecho da MS 450 que liga o Município de Aquidauana ao Distrito de Piraputanga/MS.
14	03570/2021	Neno Razuk	Dourados	Solicita que seja feito estudo de viabilidade técnica e orçamentaria para pavimentação asfáltica com toda infraestrutura no corredor público (R.A) ligando da Rua Dourado, no jardim Aidê, passando ao lado e no entorno da UNEI masculina Laranja Doce - ligando ao Anel Viário Norte, no município de Dourados.

15	03571/2021	Neno Razuk	Dourados	Solicita que seja feito estudo de viabilidade técnica e orçamentaria para término do prolongamento da Avenida Filinto Miller, situado no Bairro Canaã I, até o Anel Viário Norte, no município de Dourados.
16	03572/2021	Neno Razuk	Bodoquena	Solicita aumento do efetivo da Polícia Civil e Militar, e um Delegado, para o município de Bodoquena.
17	03575/2021	Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita instalação de sinalização adequada indicativa de área escolar e quebra-molas tipo "Traffic Calming", em frente ao número 856 da Avenida Rita Vieira de Andrade, no Bairro Rita Vieira, onde funciona uma escola infantil, em Campo Grande.
18	03576/2021	Lídio Lopes	Inocência	Solicita manutenção e recuperação da via com "operação tapa buracos" e da "sinalização horizontal e vertical" da MS-240 - que liga o Município de Inocência à Paranaíba.
19	03577/2021	Zé Teixeira	Dourados	Solicita destinação de recursos da União para aquisição de lousas digitais, aparelhos de ar condicionado, climatizadores, mobília para o refeitório e sala de educação infantil, readequação da sala de multimídia, geladeiras para cozinha e sala de professores, e aparelhos de TV para a Escola Municipal Joaquim Murtinho, no município de Dourados.
20	03579/2021	Zé Teixeira	Camapuã	Solicita pavimentação da MS-142, no trecho urbano em que a rodovia é denominada Avenida Aerado, entre as Ruas Alcindo Francisco de Medeiros e Colômbia, no município de Camapuã.
21	03580/2021	Felipe Orro	Âmbito Estadual	Solicita estudo de viabilidade para a implantação de centros estaduais de tratamento pós-covid19.
22	03585/2021	Professor Rinaldo	Paranaíba	Solicita recuperação da estrada municipal, iniciando no km 42 da rodovia MS-240 Paranaíba, sentido ao município de Inocência, entrada à direita, por um percurso de 32 km, passando pela região do espicha couro, até o assentamento Serra.
23	03586/2021	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita realizar seminário com o tema: Conferência de Educação Popular e o Lançamento da Conferencia Estadual Popular de Educação - Mato Grosso do Sul.
24	03587/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a instalação de barra de proteção nos arredores do córrego prosa, localizado na Rua Dr. Mauro Rogério de Barros Wanderley, nesta Capital.
25	03588/2021	Professor Rinaldo	Corguinho	Solicita construção de ciclovia na Rodovia MS-080, no trecho entre as cidades de Corguinho e Rochedo, até o Frigorífico Naturafrig Alimentos.
26	03590/2021 01/06/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja instalado quebra-molas na Rua Ponta Grossa, próximo ao n. 165, bairro Panorama, CEP 79044-830, nesta Capital.
27	03591/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja colocado quebra-molas na Rua Minerva, próximo ao n. 191, bairro Panorama, CEP 79044-440, nesta Capital.
28	03592/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita realização de novas eleições para a escolha do diretor e diretor-adjunto da Escola Estadual Maestro Heitor Vila Lobos, localizada no bairro Parati, nesta Capital.
29	03593/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita estudo para a viabilização da construção e a limpeza das calçadas de toda a extensão da Rua Cardeal Arcoverde, no Bairro Seminário, CEP 79117-010, nesta Capital.
30	03594/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja feita limpeza das calçadas e vias públicas num geral, em todo Bairro Seminário, nesta Capital.
31	03598/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita policiamento extensivo da Guarda Municipal conjuntamente com a Polícia Militar, nas chácaras que ficam na região da MS-040, trecho que liga Campo Grande a Santa Rita do Pardo.
32	03600/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita patrolamento e cascalhamento na Rua Altinópolis, CEP 79093-001, e Rua Botumirim, CEP 79093-720, bairro São Conrado, nesta Capital.

·
·
·
·
·

PROJETOS APRESENTADOS**Autor: Deputado PEDRO KEMP****Projeto de Lei nº 160/2021****Processo nº 209/2021**

Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.

Art. 1º O Estado de Mato Grosso do Sul realizará semestralmente análise para detecção da presença de agrotóxicos:

I - nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual;

II - na água tratada destinada ao consumo humano.

Art. 2º O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, na rede mundial de computadores - INTERNET, devendo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o governo do estado;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com universidades públicas, institutos de pesquisa, municípios e empresas públicas para a realização da análise prevista nesta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo definirá a metodologia e os parâmetros a serem utilizados na análise prevista nesta lei.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará ao gestor público abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade e no caso de condenação a aplicação de multa de 250 UFERMS que será destinada ao Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados instituído pela Lei 1.721, de 18 de dezembro de 1996.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 2021.

Pedro Kemp
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

Desde 2019 este mandato acompanha os resultados referente ao levantamento de agrotóxicos na água destinada ao consumo humano, quando foi divulgado em vários órgãos de imprensa do país, parte dos resultados da pesquisa do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

Na época, a pesquisa foi realizada em 1.396 municípios, sendo detectados 27 pesticidas, e deste total 16 eram extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas.

Em Mato Grosso do Sul apareceram Campo Grande, Bonito, São Gabriel do Oeste, Dourados, Chapadão do Sul entre outros com números preocupantes da quantidade de agrotóxicos na água destinada ao consumo humano.

Nos dois últimos anos a situação do agrotóxico em nosso país só piorou. De acordo com levantamentos no Brasil, hoje, são legalmente comercializados 3.064 pesticidas, entre produtos para agricultores e indústria, sendo que deste quantitativo somente de 2019 a 2021 foram aprovados 998 (32,5%). São quase 1000 novos produtos colocados em contato com o meio ambiente brasileiro somente na gestão do Presidente Jair Bolsonaro.

A obtenção de dados é sempre um problema quando o assunto é a quantidade de agrotóxicos. Sabemos do forte interesse econômico que circunda o produto, tanto por parte da indústria dos pesticidas como por parte dos produtores das commodities agrícolas, tanto que a reportagem da Agência Nossa publicada em 15/04/2021, Mato Grosso do Sul foi o único dentre 15 estados que não respondeu sobre uso de agrotóxicos na água, fato que preocupou os pesquisadores pois grande área de agricultura está sobre o Aquífero Guarani, um dos mais volumosos do planeta.

O monitoramento destes dados é perfeitamente exequível, porque nosso Estado conta com

importante estrutura de pesquisa e condições materiais para a finalidade, contando com universidades públicas (UFMS, UFGD e UEMS) aqui instaladas realizam pesquisas, além do possível apoio dos técnicos da Embrapa e da própria expertise da SANESUL/MS.

A matéria tratada neste projeto de lei aborda questões fundamentais para a sociedade, primeiramente porque trata da saúde das pessoas, vez que estas substâncias em quantidades não aceitáveis na água, consiste em uma ameaça a médio e longo prazo para existência humana e de outros seres vivos.

Em outro aspecto é o acesso à informação. A sociedade tem o direito de saber a qualidade da água que bebe, até porque paga por ela, e a obtenção destes dados são sempre dificultados.

Assim, pretende este projeto também resguardar a Lei de Acesso à Informação, do direito constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República que assim preceitua:

“Art. 5º. XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Por fim cabe destacar que legislar em proteção à saúde e em defesa do meio ambiente é competência concorrente entre os entes federados. Desta forma, colocamos a presente proposta para análise dos nobres pares pedindo o apoio para sua aprovação.

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 18/2021

Projeto de Lei nº 163/2021

Processo nº 207/2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos

orçamentos da Administração Pública Estadual;

II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

I - da superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero;

II - do fortalecimento da participação e do controle social.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - as disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados a financiar projetos de investimentos;

IV - a prioridade dos investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, sustentabilidade é o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais, para a satisfação de necessidades presentes, não pode comprometer a das gerações futuras.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

Pública do Estado, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, a associações ou a quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados:

I - à manutenção de creches e de hospitais;

II - a atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos deficientes, desde que reconhecida por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, de fundações e de empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e aos encargos sociais de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado, e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender à situação de emergência e ao estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e o de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2022 serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano

Plurianual para o período 2020-2023, e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser alteradas na elaboração da proposta orçamentária de 2022, a ser submetida à Assembleia Legislativa, em decorrência do impacto ocasionado pela pandemia da Covid-19, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos arts. 55 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei considera-se:

I - *programa*: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial*: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto e que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - *unidade orçamentária*: menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos e de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, dos seus

fundos, dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e por órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da Administração Pública Estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por esfera orçamentária, projeto e ou por atividade, e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Categoria Econômica e Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos e Modalidade de Aplicação.

§ 1º As Categorias Econômicas e os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do *caput* são os seguintes:

I - Despesas Correntes:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

II - Despesas de Capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos e a Modalidade de Aplicação, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, serão especificadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. A Assembleia Legislativa, o Tribunal de

Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 17 de agosto de 2021, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e o total orçamentário dos recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários do Tesouro, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 347.910.100,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e dez mil e cem reais);

II - Tribunal de Contas: R\$ 329.914.700,00 (trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e quatorze mil e setecentos reais);

III - Tribunal de Justiça: R\$ 1.052.727.900,00 (um bilhão e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais);

IV - Ministério Público: R\$ 486.834.200,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais);

V - Defensoria Pública do Estado: R\$ 221.942.700,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

§ 2º Nos valores individuais fixados nos incisos do § 1º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes aos encargos com a AGEPREV, às receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no *caput* poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2022, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante

dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. Obedecerá ao disposto no art. 194 e às seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na destinação de recursos em ações de saúde serão observadas as normas e as orientações vigentes, especialmente as da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção Única

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro e de excesso de arrecadação a sua apuração será por fonte de recursos e por entidade ou por fundo.

§ 1º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças.

§ 2º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo Estadual poderá criar novas fontes de recursos durante a execução orçamentária.

§ 3º Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Estadual.

Art. 21. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o estabelecido no inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens; os aumentos de remuneração; a criação de cargos; empregos e funções; as alterações de estrutura de carreiras, bem como as admissões ou as contratações de pessoal a qualquer título, decorrentes de lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e das Providências;

II - revisão dos benefícios e dos incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou de remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados, a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e de controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 24. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo de Metas Anuais;

III - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras.

Art. 26. O Poder Público observará, nas concessões ou nas permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 27. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, os seus respectivos desdobramentos e as fontes de recursos, será disponibilizado, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias, que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e cadastradas, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o *caput* do art. 16 da LRF integrarão o processo administrativo, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 30. Objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Finanças, será desenvolvido e implantado sistema de custo em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou de categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 32. O Poder Executivo Estadual enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 12 de outubro de 2021, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as normas e as orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração e de revisão do Plano Plurianual para o

período 2020-2023.

Art. 33. Na ocorrência da não aprovação deste projeto de lei até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e das prioridades aqui definidas, e a submeter à aprovação do Poder Legislativo, as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização

ANEXOS
ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	42.992	Contenção de gastos na mesma proporção	42.992
SUBTOTAL	42.992	SUBTOTAL	42.992

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	89.531	Utilização da Reserva de Contingência	89.531
Outros Riscos Fiscais	170.953	Contenção de gastos na mesma proporção	170.953
SUBTOTAL	260.485	SUBTOTAL	260.485
TOTAL	303.476	TOTAL	303.476

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	18.475.535	17.782.035	13,60	137,77	19.223.414	17.155.449	13,38	132,92	20.156.965	16.072.007	13,23	124,53
Receitas Primárias (I)	16.849.753	16.217.279	12,40	125,65	17.531.822	15.645.830	12,20	121,22	18.383.223	14.657.728	12,07	113,57
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	18.475.535	17.782.035	13,60	137,77	19.223.414	17.155.449	13,38	132,92	20.156.965	16.072.007	13,23	139,37
Despesas Primárias (II)	15.797.552	15.204.573	11,63	117,80	16.437.028	14.668.809	11,44	113,65	17.155.449	13.742.410	11,26	118,62
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Desp.Prim.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.052.201	1.012.706	0,77	7,85	1.094.794	977.021	0,76	7,57	1.227.775	915.318	0,81	8,49
Juros, Enc. e Variações Monet. Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Mone. Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.052.201	1.012.706	0,77	7,85	1.094.794	977.021	0,76	7,57	1.227.775	915.318	0,81	8,49
Dívida Pública Consolidada	10.217.313	9.743.989	7,52	76,19	10.212.098	9.739.015	6,70	70,61	10.309.655	8.220.327	6,77	71,29
Dívida Consolidada Líquida	8.295.298	7.911.013	6,11	61,86	8.291.064	7.906.975	5,44	57,33	9.394.000	7.490.237	6,17	64,95
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ (Exceto Intraorçamentárias)

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	15.800.400	13,80	147,18	17.556.395	15,34	124,77	1.755.995	11,11
Receitas Primárias(I)	14.381.121	12,56	133,96	15.344.354	13,40	109,05	963.233	6,70
Despesa Total	15.800.400	13,80	147,18	15.365.474	13,42	109,20	-434.926	-2,75
Despesas Primárias(II)	13.581.438	11,86	126,51	12.763.499	11,15	90,71	-817.938	-6,02
Resultado Primário(III)=(I-II)	799.684	0,70	7,45	2.580.855	2,25	18,34	1.781.171	222,73
Resultado Nominal	285.304	0,25	2,66	1.974.514	1,72	14,03	1.689.210	592,07
Dívida Pública Consolidada	9.455.643	8,26	88,08	9.352.845	8,17	66,47	-102.798	-1,09
Dívida Consolidada Líquida	8.285.087	7,24	77,18	5.743.561	5,02	40,82	-2.541.526	-30,68

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS: COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.048.000	3,80	15.800.400	5,00	16.823.705	6,48	18.475.535	9,82	19.223.414	4,05	20.156.965	4,86
Receitas Primárias (I)	14.971.885	4,82	14.381.121	-3,95	15.343.278	6,69	16.849.753	9,82	17.531.822	4,05	18.383.223	4,86
Despesa Total	15.048.000	3,80	15.800.400	5,00	16.823.705	6,48	18.475.535	9,82	19.223.414	4,05	20.156.965	4,86
Despesas Primárias (II)	14.486.990	7,22	13.581.438	-6,25	14.385.150	5,92	15.797.552	9,82	16.437.028	4,05	17.235.263	4,86
Resultado Primário (III)=(I-II)	484.895	-37,22	799.684	64,92	958.128	19,81	1.052.201	9,82	1.094.794	4,05	1.147.961	4,86
Resultado Nominal	226.600	-66,32	285.304	25,91	427.339	49,78	444.005	3,90	460.877	3,80	460.877	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.975.190	-8,90	9.455.643	5,35	10.213.477	8,01	10.217.313	0,04	10.212.098	-0,05	10.309.655	0,96
Dívida Consolidada Líquida	7.597.545	-9,77	8.285.087	9,05	8.309.703	0,30	8.295.298	-0,17	8.291.064	-0,05	9.394.000	13,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.649.920	0,05	15.266.087	-2,45	16.823.705	10,20	17.782.035	5,70	17.155.449	-3,52	16.072.007	-6,32
Receitas Primárias (I)	15.570.760	1,03	13.894.803	-10,76	15.343.278	10,42	16.217.279	5,70	15.645.830	-3,52	14.657.728	-6,32
Despesa Total	15.649.920	0,05	15.266.087	-2,45	16.823.705	10,20	17.782.035	5,70	17.155.449	-3,52	16.072.007	-6,32
Despesas Primárias (II)	15.066.470	3,35	13.122.162	-12,90	14.385.150	9,62	15.204.573	5,70	14.668.809	-3,52	13.742.410	-6,32
Resultado Primário (III)=(I-II)	504.290	-39,49	772.641	53,21	958.128	24,01	1.012.706	5,70	977.021	-3,52	915.318	-6,32
Resultado Nominal	235.664	-67,54	275.656	16,97	427.339	55,03	427.339	0,00	411.298	-3,75	367.477	-10,65
Dívida Pública Consolidada	9.334.197	-12,20	9.135.887	-2,12	10.213.477	11,80	9.833.795	-3,72	9.113.528	-7,32	8.220.327	-9,80
Dívida Consolidada Líquida	7.901.447	-13,03	8.004.915	1,31	8.309.703	3,81	7.983.925	-3,92	7.399.150	-7,32	7.490.237	1,23

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ (Exceto Intraorçamentárias)

* A PARTIR DE 2017, ESTÃO DEDUZIDAS DAS RECEITAS AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
A
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-7.945.102	50	-12.706.912	50	-25.326.153	0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-7.962.332	50	-12.724.142	50	-25.343.383	1
TOTAL	-15.907.434	100	-25.431.053	100	-50.669.536	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-8.714.029	100	-10.885.434	100	21.800.439	1.532
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-8.714.029	100	-10.885.434	100	21.800.439	1.532

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	817	2.224	4.339
Alienação de Bens Móveis	-	1.400	2.466
Alienação de Bens Imóveis	817	823	1.873

DESPEAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	3.379	9.959
DESPESAS DE CAPITAL	-	3.379	9.959
Investimentos	-	412	1.040
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	2.967	8.919
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-5.958	-6.775	-5.620

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022**

**AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

	R\$ 1.000,00		
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.922.475	2.807.635	2.702.167
Receita de Contribuições dos Segurados	629.382	584.797	555.371
Civil	542.083	508.910	548.766
Ativo	337.125	333.932	349.052
Inativo	178.688	151.635	172.890
Pensionista	26.270	23.343	26.824
Militar	87.299	75.887	6.605
Ativo	66.557	51.938	6.605
Inativo	19.629	22.644	-
Pensionista	1.114	1.304	-
Receita de Contribuições Patronais	1.547.125	1.481.785	2.126.694
Civil	1.281.770	1.239.327	2.096.438
Ativo	752.208	690.013	1.490.517
Inativo	458.351	483.516	523.754
Pensionista	71.211	65.798	82.166
Militar	265.354	242.459	30.256
Ativo	143.400	121.366	10.709
Inativo	107.283	106.914	17.249
Pensionista	14.671	14.179	2.299
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	4.311	573	1.324
Receitas Imobiliárias	2	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	4.309	573	1.324
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	741.657	740.480	18.778
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.514	61	18.506
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	719.848	739.744	-
Demais Receitas Correntes	6.294	674	272
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.202.626	2.067.891	2.702.167
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	9.044	7.063	8.335
Despesas Correntes	9.044	7.063	8.333
Despesas de Capital	-	-	2
PREVIDÊNCIA (VI)	3.078.057	3.276.856	3.635.482
Benefícios - Civil	2.582.099	2.780.967	3.044.366
Aposentadorias	2.223.298	2.404.992	2.648.266
Pensões	338.135	353.373	389.866
Outros Benefícios Previdenciários	20.666	22.601	6.234
Benefícios - Militar	491.755	494.705	590.458
Reformas	431.657	431.009	517.577
Pensões	58.825	62.611	72.092
Outros Benefícios Previdenciários	1.273	1.084	789
Outras Despesas Previdenciárias	4.203	1.185	658
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.650	632	658
Demais Despesas Previdenciárias	553	553	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	3.078.057	3.276.856	3.635.482
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VII) = (III - VI)	-875.431	-1.208.966	-933.315
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	149.972	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	5	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	79.518	294.508	675.468

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	128	7	78.063
Investimentos e Aplicações	73.927	85.688	96.064
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição Patronais	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTES: SCGE/SEFAZ

Obs.: Outras Receitas de Contribuição Patronal, proveniente de decisão Judicial.

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6.1 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (C)
2020	3.891.600	3.717.700	173.900	174.200
2021	2.915.900	3.010.100	-94.200	80.000
2022	3.157.700	3.445.900	-288.200	-208.200
2023	3.150.700	3.431.600	-280.900	-489.100
2024	3.144.700	3.406.700	-262.000	-751.100
2025	3.150.400	3.403.800	-253.400	-1.004.500
2026	3.157.000	3.402.700	-245.700	-1.250.300
2027	3.168.200	3.410.700	-242.400	-1.492.700
2028	3.182.800	3.424.800	-242.000	-1.734.700
2029	3.192.500	3.431.000	-238.600	-1.973.300
2030	3.192.200	3.419.500	-227.300	-2.200.500
2031	3.195.500	3.414.900	-219.300	-2.419.800
2032	3.192.600	3.399.500	-206.900	-2.626.700
2033	3.179.500	3.366.500	-186.900	-2.813.700
2034	3.171.500	3.343.100	-171.700	-2.985.300
2035	3.159.200	3.312.500	-153.400	-3.138.700
2036	3.140.700	3.271.500	-130.800	-3.269.500
2037	3.122.700	3.232.100	-109.400	-3.378.900
2038	3.102.200	3.188.400	-86.200	-3.465.100
2039	3.080.100	3.142.400	-62.300	-3.527.300
2040	3.060.500	3.102.100	-41.600	-3.568.900
2041	3.043.300	3.065.800	-22.500	-3.591.300
2042	3.023.600	3.026.900	-3.300	-3.594.700
2043	3.003.600	2.987.900	15.700	-3.578.900
2044	2.982.200	2.946.300	35.800	-3.543.100
2045	2.961.900	2.907.200	54.700	-3.488.400
2046	2.941.300	2.869.200	72.100	-3.416.300
2047	2.913.000	2.817.100	95.900	-3.320.500
2048	2.878.600	2.754.300	124.200	-3.196.200
2049	2.842.300	2.688.200	154.100	-3.042.100
2050	2.806.000	2.621.900	184.000	-2.858.100
2051	2.768.000	2.552.800	215.200	-2.642.800
2052	2.731.300	2.486.000	245.300	-2.397.500
2053	2.695.300	2.420.700	274.600	-2.122.900
2054	2.655.800	2.350.800	305.100	-1.817.800
2055	2.619.700	2.285.900	333.800	-1.484.000
2056	2.585.100	2.224.200	361.000	-1.123.000
2057	2.548.500	2.160.900	387.600	-735.400
2058	2.514.400	2.100.100	414.300	-321.100
2059	2.479.000	2.038.200	440.800	119.700
2060	2.453.200	1.982.000	471.200	590.900
2061	2.446.800	1.927.100	519.600	1.110.500
2062	2.446.900	1.879.200	567.700	1.678.200
2063	2.451.900	1.835.400	616.500	2.294.700
2064	2.462.700	1.797.600	665.000	2.959.800
2065	2.477.600	1.763.000	714.600	3.674.400
2066	2.497.600	1.732.900	764.700	4.439.100
2067	2.520.500	1.703.600	816.900	5.256.000
2068	2.548.900	1.678.900	870.000	6.126.000
2069	2.580.600	1.655.000	925.700	7.051.700
2070	2.617.000	1.634.300	982.700	8.034.300
2071	2.659.900	1.618.200	1.041.700	9.076.000
2072	2.706.700	1.604.700	1.102.000	10.178.100
2073	2.758.700	1.593.600	1.165.200	11.343.200
2074	2.814.500	1.584.000	1.230.500	12.573.800
2075	2.874.600	1.574.800	1.299.700	13.873.500
2076	2.941.000	1.570.200	1.370.700	15.244.200
2077	3.006.900	1.559.300	1.447.600	16.691.900
2078	3.082.200	1.555.200	1.527.000	18.218.800
2079	3.159.900	1.549.100	1.610.800	19.829.600
2080	3.232.800	1.529.400	1.703.300	21.533.000
2081	2.972.400	1.523.400	1.449.100	22.982.100
2082	3.048.800	1.521.800	1.527.000	24.509.100
2083	3.127.700	1.515.700	1.612.000	26.121.100
2084	3.212.700	1.513.000	1.699.700	27.820.800
2085	3.301.200	1.507.400	1.793.800	29.614.600
2086	3.394.200	1.501.800	1.892.400	31.507.000
2087	3.492.500	1.493.900	1.998.600	33.505.600
2088	3.596.600	1.487.100	2.109.600	35.615.100
2089	3.705.900	1.477.200	2.228.700	37.843.800
2090	3.821.500	1.468.000	2.353.500	40.197.400
2091	3.942.800	1.455.300	2.487.500	42.684.900
2092	4.070.800	1.441.300	2.629.500	45.314.300
2093	4.207.300	1.427.500	2.779.800	48.094.100
2094	4.350.700	1.413.400	2.937.300	51.031.400
2095	4.502.600	1.396.600	3.106.000	54.137.400

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021-BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Observação: Nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e conforme disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição Versão 3 – 07.05.2021 demonstrativos fiscais, aprovado pela Portaria da STN Nº 286, DE 7 DE MAIO DE 2021, não constam as renúncias de receita:

- 1) Anteriores à promulgação da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) Novos Investimentos que não afetam os resultados fiscais;
- 3) Decorrentes de incentivos fiscais pretéritos, compensados em período anterior ao de referência;
- 4) Provenientes de legislação de âmbito nacional.

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

R\$1.000,00

EVENTOS	Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	59.712
Margem Bruta (III) = (I+II)	59.712
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	59.712

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 18/2021

Campo Grande, 2 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67, combinado com o inciso XII do art. 89 e com o art. 160, § 2º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2022, e dá outras providências.*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preceitua o § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as modificações efetuadas nos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, por meio da Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), bem como os parâmetros macroeconômicos previstos para o período 2022/2024, elaborados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

Diante das incertezas dos impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas, propõe-se a possibilidade de alteração das Metas Fiscais, quando da elaboração da proposta orçamentária de 2022, a ser submetida à Assembleia Legislativa.

A estimativa de receita e a previsão da renúncia de receita foram elaboradas conforme estabelecem o art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 12 e 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o comportamento da atual arrecadação, concentrando maior crescimento na arrecadação de recursos externos, especialmente com a transferência voluntária da União.

O projeto da lei de diretrizes orçamentárias para 2022 estabelece que as prioridades e as metas, determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam direcionadas ao cumprimento das diretrizes e das metas fixadas no Plano Plurianual (PPA 2020/2023), em suas respectivas revisões anuais e, ainda, ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do contrato de refinanciamento da dívida celebrado com a União.

Deve-se também salientar que, para o exercício financeiro de 2021, a revisão geral anual ficou obstada pelo advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, em seu art. 8º, veda, até 31 de dezembro de 2021,

uma série de medidas relacionadas ao aumento de despesas primárias obrigatórias, incluindo a concessão, a qualquer título, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública relativa à pandemia da Covid-19.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do Governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE) e à Defensoria Pública do Estado (DPE), explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos, além de outros fundos e programas dessa natureza.

Dessa forma, na fixação dos valores destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, observaram-se as limitações estabelecidas na emenda à Constituição do Estado promovida pela Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017; na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e o atual quadro econômico, com os impactos decorrentes das desonerações de receitas.

Com essas considerações, submeto o anexo projeto de lei de diretrizes orçamentárias à análise desse douto Parlamento Estadual, contando com o apoio de seus ilustres integrantes para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(308)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/06/2021

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021
Processo nº 204/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema-MS, em virtude de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas rural e urbana, afetados por desastre, classificado e codificado como "Estiagem".

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/06/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 157/2021
Processo nº 201/2021

Deputado LIDIO LOPES - Declara utilidade pública estadual a Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente – AADCA, no município de Eldorado/MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/06/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 151/2021
Processo nº 193/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Denomina Leonel Lemos de Souza Brito a MS-382, que liga os Municípios de Bonito, Jardim e Serra da Bodoquena.

- 2 – Projeto de Lei nº 153/2021
Processo nº 197/2021

Deputado PAULO CORRÊA - Denomina Leonel Lemos de Souza Brito - "Leleco" o prédio destinado à Unidade do Corpo de Bombeiro Militar do Município de Bonito.

- 3 – Projeto de Resolução nº 013/2021
Processo nº 196/2021

MESA DIRETORA (2021/2022) – Dispõe sobre a nomeação das salas de reuniões de n. 1 e de n. 2, respectivamente, do bloco "d" e do bloco "e" do andar superior da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul em memória aos Deputados Estaduais Onevan de Matos e Cabo Almi, que faleceram vítimas de complicações do covid-19.

- 4 – Projeto de Lei nº 155/2021
Processo nº 199/2021

Deputado HERCULANO BORGES - Declara de utilidade pública estadual o Instituto Crescer, com sede no município de Dourados/MS.

- 5 – Projeto de Lei nº 156/2021
Processo nº 200/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Denomina "Pe. PASQUALE FORIN" a MS - 432, estrada que liga a BR 262 ao distrito de Albuquerque, no município de Corumbá-MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 331, §1º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/06/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 163/2021
Processo nº 207/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 18/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2022, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/06/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 159/2021
Processo nº 203/2021

Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre proibição de suspensão de fornecimento de energia elétrica, durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência, referente ao novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 161/2021
Processo nº 205/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - É vedada aos planos de saúde a limitação de consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso do Sul.

- 3 – Projeto de Lei nº 162/2021
Processo nº 206/2021

Deputado BARBOSINHA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos da administração direta e indireta, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 160/2021
Processo nº 209/2021

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/06/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 144/2021
Processo nº 181/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei Estadual n.º 4.090 de 28 de setembro de 2011, alterada pelas Leis n.º 4.343/2013, 4.987/2017 e 5.323/2019, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 158/2021
Processo nº 202/2021

Deputado LIDIO LOPES - Estabelece prioridade de vacinação contra a COVID-19 aos profissionais do setor de atividade de jornalismo e comunicação social no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/06/2021

1 – Projeto de Lei nº 152/2021
Processo nº 194/2021

Deputado PROFESSOR RINALDO - Cria o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 154/2021
Processo nº 198/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/06/2021

1 – [Projeto de Lei nº 178/2020](#)
Processo nº 255/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – As Operadoras de Planos de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul devem considerar como dependente natural a criança cuja guarda definitiva foi concedida pelo Poder Judiciário ao titular do plano.

2 – [Projeto de Lei nº 097/2021](#)
Processo nº 127/2021

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro.

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DOS EMPENHOS 2021NE000345 / 2021NE000346

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: FONTE PURA COMERCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - EPP

Do Objeto: Aquisição de refil de filtros e bebedouros, kit canovas e purificador com registro, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, de acordo com a

solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 021/2021

Dispensa nº 017/2021

Valor Total: R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)

Prazo de Vigência: O empenho terá vigência de 60 dias

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 - R\$ 2.400,00

4.4.90.52 - R\$ 643,00

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: José Antônio Bezerra da Silva – Representante Legal

Campo Grande - MS, 02 junho de 2021.

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da CLPP

Extrato do Contrato Nº 015/2021

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: ALEX MEIRA DA COSTA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa ou profissional da área de Engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Implantação de Estação de Transmissão de TV Digital, canal 34, e transmissão de FM da ALEMS, na localidade de Campo Grande - MS, para atender as necessidades da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

Da Base Legal: Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Processo nº 018/2021

Dispensa nº 014/2021

Valor Total: R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Alex Meira da Costa – Engenheiro Eletricista

Campo Grande – MS, 31 de maio de 2021.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CPL

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
07/06/2021 - segunda-feira	Das 8h às 17h	II Seminário Estadual da Água de Mato Grosso do Sul	Semi-presencial
08/06/2021 - terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
09/06/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	
	9:00	Sessão Ordinária	
10/06/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.

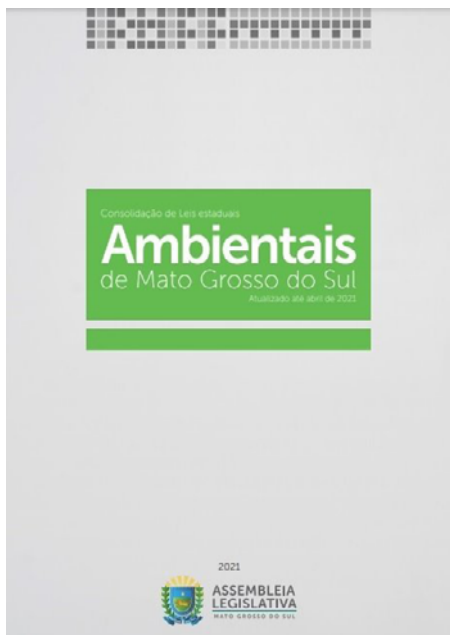


Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.

- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		
II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	
III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		
IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESÇA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		
V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	
VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	
VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	
IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador			
X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	MARÇAL FILHO - Coordenador	
XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		
XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	
XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (EPSPPF) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		
XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	RENATO CÂMARA - Coordenador		
XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			

ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA		RENATO CÂMARA - Coordenador	
XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	
XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊANICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			
XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador		
XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		
XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	
XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)			
CABO ALMI	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora	
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MÁRCIO FERNANDES - Subcoordenador	
LIDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA CO-MEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DO N.	DATA PUBL.
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/09/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/06/2014	8.699	23/06/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/05/2018	9.668	04/06/2018
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/06/1998	4.821	24/07/1998
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobidade	5.535	25/06/2020	10.205	16/06/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/09/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 a 17 de junho	EXPONAN - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/07/2020	10.223	14/07/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/07/1999	5.036	09/07/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/07/2013	8.474	17/07/2013
21 de junho	Dia Estadual da Cultura	4.931	08/11/2016	9.283	09/11/2016
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/06/2015	8.940	16/06/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/03/2020	10.111	11/03/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	04/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/06/2013	8.452	17/06/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/09/2019	9.991	20/09/2019
Primeira semana/junho	Semana Estadual do Meio Ambiente	4.041	08/06/2011	7.967	09/06/2011
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/07/2012	8.244	1º/08/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/08/2009	7.533	1º/09/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunará	4.590	2/12/2014	8.812	03/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/08/2007	7.023	03/08/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jatei	3.729	31/08/2009	7.533	1º/09/2009
Terceira Semana/junho	Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado	4.032	26/05/2011	7.958	27/05/2011
Mês de junho	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.236	07/08/2012	8.249	08/08/2012
Mês de junho	"Festa do Sereno" de Batayporã	5.007	1º/06/2017	9.422	02/06/2017
Mês de junho	Junho Prata (obs: denominação alterada)	5.215	12/06/2018	9.676	15/06/2018



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos